



DIRETRIZ DE EIV

DIRETRIZ PARA ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV Nº 01/2026

Processo SEI nº: 84.005423/2024-19

| | |
|--|--|
| Requerente: Igreja Evangélica Bola de Neve (Bola de Neve Church) | CNPJ: |
| Endereço: Avenida Brasília, 2769 | Inscrição imobiliária: 07010184222210001 |
| Localização: Lote 66B | Loteamento: Gleba Patrimônio Londrina |
| Zoneamento: Zona Industrial 1 (ZI-1), conforme a Lei Municipal nº 13.905/2024 | Finalidade: Operação de novo empreendimento |
| Área construída total: 6.005,90 m ² | Área do terreno: 13.632,55 m ² |
| Atividade(s) pretendida(s) condicionada(s) a EIV: CNAE S949100000 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas | |

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme apresentado no Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), o empreendimento consiste em templo religioso implantado em edificação existente, com área construída de 6.005,90 m², localizado no Lote 66B da Gleba Patrimônio Londrina, em terreno de 13.632,55 m², situado em Zona Industrial 1 (ZI-1), conforme a Lei Municipal nº 13.905/2024. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) foi exigido em razão dos impactos potenciais relacionados à geração de tráfego e emissões de ruído diurno e noturno inerentes à atividade.

A área de influência caracteriza-se como zona urbana consolidada, com predominância de usos não residenciais, destacando-se atividades industriais leves, comerciais, serviços e equipamentos urbanos. A Avenida Brasília, principal via de acesso ao empreendimento, funciona como eixo estruturante de mobilidade urbana e regional, operando como trecho da BR-369 na área urbana de Londrina, apresentando intenso fluxo de veículos leves e pesados. A transição para usos mais diversificados ocorre em direção leste, onde se observa maior presença de residências e atividades comerciais e de serviços de bairro, próximo à Avenida Tiradentes.

2. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

As medidas expostas nesta Diretriz de EIV têm como base o Estudo de Impacto de Vizinhança (SEI nº 17633027) apresentado pelo requerente, e os seguintes documentos anexados ao presente processo:

- Parecer Técnico 3 (SEI nº 17692066), referente à manifestação da Diretoria de Planejamento Urbano/IPPUL;
- Despacho Administrativo 399/2026 (SEI nº 17873814), referente à manifestação da Diretoria de Trânsito e Sistema Viário/IPPUL;
- Parecer CMPGT (SEI nº 17935883), referente à manifestação do Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial de Londrina (CMPGT).

Considerando o apresentado no EIV, quanto aos efeitos positivos e negativos sobre a qualidade de vida da população usuária e residente nas proximidades, bem como os pareceres relacionados, conclui-se que a implantação da atividade proposta não impossibilita o pleno desempenho das funções urbanas ou das atividades humanas já exercidas na vizinhança, desde que cumpridas as medidas de correção, compensação e mitigação de impactos, a fim de eliminar ou minimizar os efeitos negativos ou potencializar os efeitos positivos existentes e advindos de sua implantação e operação.

3. MEDIDAS DE ADEQUAÇÃO CONDICIONANTES PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO EMPREENDIMENTO A EXPENSAS DO EMPREENDEDOR

De acordo com o estudo apresentado a este Instituto, o empreendimento deverá realizar as seguintes medidas mitigadoras e compensatórias:

| ITEM | MEDIDAS MITIGADORAS PRIORITÁRIAS* | PRAZO PARA CONCLUSÃO | RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO |
|------|--|----------------------|---|
| 3.1 | Implantação de iluminação ao nível do pedestre nas proximidades do acesso destinado a visitantes do empreendimento. | 3 meses | Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) |
| 3.2 | Oferta de, no mínimo, 214 vagas internas de estacionamento, incluindo vagas para Pessoas com Deficiência (PcD), idosos e bicicletas, bem como área interna de embarque e desembarque com capacidade mínima de 2 vagas para ônibus e 4 vagas para veículos de passeio, conforme planta apresentada no EIV (p. 122), com respectiva demarcação específica, devendo permanecer livre e de uso exclusivo para esta finalidade. | 3 meses | Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) |
| 3.3 | Relocação do acesso de pedestres para o lado oposto ao acesso de veículos, conforme indicado no EIV (p. 127). | 3 meses | Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) |
| ITEM | DEMAIS MEDIDAS MITIGADORAS | PRAZO PARA CONCLUSÃO | RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO |
| 3.4 | Submeter ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) a proposta de intervenção descrita no EIV (p. 192), referente à travessia de pedestres na BR-369, contemplando melhorias de acessibilidade e sinalização, para apreciação e manifestação do Órgão. Após o retorno do DNIT, executar a intervenção em conformidade com as orientações e condicionantes estabelecidas. | 12 meses | Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU)/ Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) |
| 3.5 | Instalação de bicicletário, incentivando o uso de modais alternativos. | 6 meses | Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) |
| 3.6 | Implantação de arborização interna, com o objetivo de mitigar ilhas de calor, aumentar o conforto térmico e proporcionar sombreamento para veículos e usuários. | 6 meses | Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) |
| ITEM | MEDIDAS COMPENSATÓRIAS | PRAZO PARA CONCLUSÃO | RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO |
| 3.7 | Doação de 2 (dois) abrigos de ônibus na área de influência do empreendimento, cada um dotado de 2 (duas) lixeiras seletivas (para resíduos recicláveis e orgânicos), em locais e padrão definidos pela Diretoria de Transportes da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU). | 6 meses | Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização (CMTU) |
| 3.8 | Execução de ciclovia em concreto no canteiro central da Avenida Oulavo Benato, com extensão 350 m, conforme projeto do IPPUL. | 12 meses | Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP) |

*As medidas mitigadoras prioritárias foram classificadas com o objetivo de garantir a segurança dos usuários e demais pedestres, reduzir os impactos no tráfego, minimizar os riscos de acidentes, melhorar a acessibilidade e mobilidade na área. Essa priorização fundamenta-se na importância da segurança em vias de alta capacidade, na necessidade de garantir a fluidez do tráfego e na relevância da acessibilidade e mobilidade para a qualidade de vida dos envolvidos.

OBSERVAÇÕES

As medidas que tratam de obrigações legais foram suprimidas da presente Diretriz, em atenção ao disposto no art. 21 do Decreto Municipal nº 1.143/2025.

Este documento tem validade de 1 ano após sua expedição, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 1.143/2025.

Dentro da validade, o prazo poderá ser renovado por igual período, a pedido do interessado.

LONDRINA, datado e assinado eletronicamente.